*autuado por Diego Marinetto em 10/11/2026 18:53:01.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº _____/2026**

**DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

*"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho, em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932."*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"9 de julho: o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho, em homenagem aos combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, tradicionalmente realizado nas imediações do Obelisco do Ibirapuera, como ato de encerramento da Semana Constitucionalista de 1932." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 9 de de 2026.

**AMANDA VETTORAZZO**
**Vereadora (UNIÃO)**

**Matéria PL 822/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775270.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura inclui no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho, solenidade anual que homenageia os combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

A Revolução Constitucionalista de 1932 constitui marco fundamental na luta pela legalidade, pela redemocratização e pelo estabelecimento do Estado de Direito no Brasil. O dia 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, rememora o sacrifício dos paulistas que se insurgiram em defesa de uma ordem constitucional. O Desfile de 9 de Julho, realizado nas imediações do Obelisco do Ibirapuera, onde repousam os restos mortais dos heróis constitucionalistas, preserva a memória desses ideais e os transmite às novas gerações.

A solenidade, organizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em colaboração com entidades da sociedade civil, como a Sociedade Veteranos de 32 – MMDC, reúne as Forças Armadas, a Guarda Civil Metropolitana, instituições de ensino, entidades civis e grupos de veteranos, congregando milhares de cidadãos em torno dos valores cívicos, da legalidade e do respeito à Constituição.

A legislação municipal já reconhece a relevância da data por meio da Semana Constitucionalista de 1932, celebrada de 3 a 9 de julho e prevista no próprio art. 7º da Lei nº 14.485/2007. O Desfile, que constitui o ponto alto dessas comemorações, contudo, não figura expressamente no Calendário de Eventos. A proposta supre essa lacuna, conferindo ao evento o reconhecimento oficial que sua tradição justifica.

A opção pela inclusão no Calendário de Eventos, em lugar da declaração do Desfile como patrimônio cultural imaterial, observa a competência atribuída ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP pela Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, para o registro de bens imateriais, mediante processo técnico próprio. A presente lei não interfere nesse procedimento, que permanece disponível às entidades detentoras da prática, e tampouco cria obrigações ao Poder Executivo ou a órgãos de outros entes federativos.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que segue a forma consagrada por esta Casa para o reconhecimento de eventos tradicionais da Cidade, a exemplo da Lei nº 17.112, de 7 de junho de 2019, que incluiu no Calendário de Eventos o Dia do Desfile Cívico Militar do Jabaquara.

Pelas razões apresentadas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Matéria PL 822/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775270.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sala das Sessões, São Paulo,  de  de 2026.

**AMANDA VETTORAZZO**
**Vereadora (UNIÃO)**

**Matéria PL 822/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 10/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775270.**